



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Administração e Outras

A espécie: Pregão Presencial nº 032/2019.

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R\$ 603.085,40 (seiscentos e três mil oitenta e cinco reais e quarenta centavos)

Forma de Pagamento: em até trinta dias conforme retirada dos produtos

Os fatos:

Trata-se do registro de preços para futura aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de câmaras de ar, para utilização nos veículos e equipamentos pertencentes a frota municipal, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 05 (cinco) empresas apresentaram suas ofertas, na sequência, tendo como vencedoras as pessoas jurídicas de **A. M. Mendes Acessorios - EPP**, no lote 01 nos itens 04, 08, 12 e 26, tendo o valor de R\$ 12.638,00 (doze mil seiscentos e trinta e oito reais); **BBW do Brasil Comercio de Pneumaticos Eireli**, no lote 01 nos itens 02, 03, 10, 21, lote 02, itens 04, 05, 07, 08; lote 03 item 01, tendo o valor de R\$ 56.784,04 (cinquenta e seis mil setecentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos); **Setim & Titon Ltda.** no lote 01 itens 17, 20, lote 03 item 06, tendo o valor de R\$ 59.280,50 (cinquenta e nove mil e duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos); **Simão Cirineu Aqsenem & Cia. Ltda.** no lote 01 itens 01, 05, 06, 07, 09, 11, 13 a 16, 18, 19, 22 a 25, 27 e 28; lote 02, itens 01 a 03, 06, 09, 10; lote 03, itens 02, 03, 04, 05, tendo o valor de R\$ 230.563,80 (duzentos e trinta mil quinhentos e sessenta e três reais e oitenta centavos); não houve desclassificações e nem inabilitações.

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão do registro de preços para futura aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de câmaras de ar, para utilização nos veículos e equipamentos pertencentes a frota municipal, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo cinco participantes.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora **A. M. Mendes Acessorios - EPP**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 28/08/2019, Código de controle desta certidão: 338093225; **BBW do Brasil Comercio de Pneumaticos Eireli**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 28/08/2019, Código de controle desta certidão: 680407266; **Setim & Titon Ltda.** não consta registro de pendências, conforme se verificou em 28/08/2019, Código de controle desta certidão: 118557665; **Simão Cirineu Aqsenem & Cia. Ltda.** não consta registro de pendências, conforme se verificou em 28/08/2019, Código de controle desta certidão: 646039528.

Concluindo, as participantes do certame licitatório trouxeram ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foram declaradas vencedoras nos itens atinentes. Observa-se o cuidado com os bens públicos quando se efetivou o registro de preços.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação das empresas vencedoras do objeto do respectivo processo licitatório, se assim desejar Vossa Senhoria o Prefeito Municipal; Todavia, ao se lavrar contrato com as empresas acima, seja designado fiscal ou fiscais para acompanhar a execução dos mesmos.

Três Barras do Paraná, 28 de agosto de 2019.

Marcos Fernandes - OAB/PR 21.238